LEI MUNICIPAL Nº 230/2004
Data: 01 de março de 2004

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é um instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, conforme estabelece o artigo 88º, inciso IV, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Constitui recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I – Os recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II – As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta federal, estadual e municipal;

III – Os recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo município;

IV – As doações recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos;

V – O produto da alienação de material ou equipamento inservível;

VI – A remuneração oriunda de aplicação financeira;

VII – As multas recolhidas decorrentes de penalidades às violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei Federal 8.069/90;

VIII – Outras receitas especificamente destinadas ao fundo;

IX – Outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios para o Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações feitas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar recursos a serem aplicados em benefícios das crianças e adolescentes, termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é efetuada pelo Secretário de Bem-Estar Social, com a aprovação de sua proposta orçamentária;

Parágrafo único: A movimentação e a aplicação dos recursos do fundo, é efetuada pelo secretário do Bem - Estar Social e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O regulamento interno do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá ser elaborado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente lei e será aprovada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Sempre que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitar a Secretaria de Bem – Estar Social deverá prestar contas de suas atividades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, os artigos 8º, 15., 16., 17., 18., 19. e 29. da Lei Municipal 034/1993 e alterações constantes na Lei Municipal 019/1997.

Itapoá (SC), 01 de março de 2004

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal